

Id:OCC550673105424F


**PREFEITURA MUNICIPAL DO
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ**

Decreto nº 390 /2023

Morro do Chapéu do Piauí/PI, 28 de fevereiro de 2023.

Institui o Programa Educacional de Atendimento no Contraturno, que objetiva otimizar o ensino e aprendizagem em língua portuguesa e matemática no ensino fundamental do município de Morro do Chapéu do Piauí/PI e dá outras providências.

A PREFEITO MUNICIPAL E O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, no uso da atribuição legais, especialmente as contidas na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO:

Que o inciso I do art. 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determina o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

Que o art. 34 da LDB, Lei no 9.394, de 1996, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

Que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 227 da Constituição;

Que as Metas 6 e 7 do Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014, determinam a ampliação da oferta de educação em tempo integral e a melhoria da qualidade do fluxo escolar e da aprendizagem das escolas públicas; e

Que o Plano Municipal de Educação, na linha do PNE, também fomenta a ampliação da oferta da educação em tempo integral nas escolas públicas, resolve:

1

CAPÍTULO I**DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Fica instituído o Programa Educacional de Atendimento no Contraturno em âmbito municipal, com o objetivo de otimizar o ensino e aprendizagem em língua portuguesa e matemática no ensino fundamental, por meio da ampliação da jornada escolar de crianças e adolescentes, mediante a complementação da carga horária em formato a ser discriminado por instrumento próprio.

Parágrafo único. O Programa será implementado por meio da realização de acompanhamento pedagógico em língua portuguesa e matemática e do desenvolvimento de atividades pertinentes, impulsionando a melhoria do desempenho educacional.

Art. 2º O Programa tem por finalidade contribuir para a:

I - alfabetização, ampliação do letramento e melhoria do desempenho em língua portuguesa e matemática das crianças e dos adolescentes, por meio de acompanhamento pedagógico específico;

II - redução do abandono, da reprovação, da distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas para melhoria do rendimento e desempenho escolar;

III - melhoria dos resultados de aprendizagem do ensino fundamental, nos anos iniciais e finais; e

IV - ampliação do período de permanência dos alunos na escola.

CAPÍTULO II**DA EXECUÇÃO**

Art. 3º O Programa Educacional de Atendimento no Contraturno será implementado nas escolas públicas de ensino fundamental, com base em monitoramento de responsabilidade da secretaria municipal de educação.

§ 1º - Para fins de atender ao disposto neste artigo, os gestores escolares organizarão a lista com o nome dos estudantes indicados para as atividades cernes desta norma, organizando as turmas por

2

grupos de alunos de acordo com os marcos de desenvolvimento e com os níveis de aprendizagem, além da capacidade estrutural da rede de ensino.

§ 2º - O quantitativo de estudantes em cada grupo formado por estudantes deverá ser de mínimo de 10 (dez) e máximo de 20 (vinte) estudantes.

§ 3º - O programa utilizará material específico, a ser produzido pelos profissionais designados, além de livros didáticos específicos a serem disponibilizados pela rede municipal de ensino.

§ 4º - O material de apoio deverá seguir as Matrizes Curriculares de Referência com as habilidades foco (habilidades essenciais) para cada grupo formado por níveis de aprendizagens e/ou ciclo de desenvolvimento e cadernos de atividades para monitores e estudantes

§ 5º - A participação no Programa Educacional de Atendimento no Contraturno não exime o ente federado das obrigações educacionais estabelecidas na Constituição Federal, na LDB e no PNE.

CAPÍTULO III**DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA**

Art. 4º São diretrizes do Programa Educacional de Atendimento no Contraturno:

- I - integrar o Programa à política educacional da rede de ensino;
- II - integrar as atividades ao projeto político pedagógico da escola;
- III - priorizar os alunos e as escolas de regiões mais vulneráveis;
- IV - priorizar os alunos com maiores dificuldades de aprendizagem;
- V - priorizar as escolas com piores indicadores educacionais; e
- VI - monitorar e avaliar periodicamente a execução e os resultados do Programa.

CAPÍTULO IV**DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 5º Compete ao ente municipal:

- I - articular as ações do Programa com vistas a alfabetizar, ampliar o letramento e o desempenho em língua portuguesa e matemática, de acordo com a política educacional da rede de ensino;
- II - articular, em seu âmbito de atuação, ações de outros programas de atendimento às crianças e aos adolescentes;
- III - colaborar com a qualificação e a capacitação de docentes, técnicos, gestores e outros profissionais;
- IV - gerenciar, na sua rede de ensino, as ações do Programa; e
- V - observar as diretrizes do Programa, em conformidade com o art. 4º deste Decreto.

Art. 6º Compete às escolas participantes do Programa Educacional de Atendimento no Contraturno:

- I - articular as ações do Programa, com vistas a alfabetizar, ampliar o letramento e o desempenho em língua portuguesa e matemática, de acordo com o projeto político-pedagógico da escola;
- II - mobilizar e estimular a comunidade local para a oferta de espaços, buscando sua participação complementar em atividades e outras formas de apoio que contribuam para o alcance das finalidades do Programa; e
- III - observar as diretrizes do Programa, em conformidade com o art. 4º deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Administração Municipal de Morro do Chapéu do Piauí, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2023.


MARCOS HENRIQUE FORTES REBELO
 Prefeito Municipal


VALDIVINO SAMPAIO NETO
 Secretário Municipal de Educação

4